LEI nº 2316, de 20 de novembro de 1.997.
Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Leme, para o Exercício de 1.998.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Fiscal do Município de Leme, para o exercício de 1.998, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 23.144.365,00 (vinte e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais) para a Administração Direta e em R$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R$ 30.444.365,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R$ 6.200.000,00
Receita de Contribuições.....	R$ 30.000,00
Receita Patrimonial.....	R$ 20.000,00
Transferências Correntes.....	R$ 15.264.365,00
Outras Receitas Correntes.....	R$ 1.630.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R$ 23.144.365,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R$ 116.160,00
Receita Industrial.....	R$ 5.954.250,00

Receita de Serviços..... R$ 136.380,00
Outras Receitas Correntes..... R$ 1 .044.970,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens..... R$ 48.240,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAECIL..... R$ 7.300.000,00

TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA.... R$ 30.444.365,00

Artigo 3º- A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa..... R$ 1.677.200,00
Administração e Planejamento..... R$ 5.193.965,00
Agricultura..... R$ 122.600,00
Comunicações..... R$ 55.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública..... R$ 337.000,00
Educação e Cultura..... R$ 5.175.000,00
Habitação e Urbanismo..... R$ 1.147.000,00
Ind. Comércio e Serviços..... R$ 116.600,00
Saúde e Saneamento..... R$ 3.864.000,00
Assistência e Previdência..... R$ 2.413.000,00
Transporte..... R$ 2.722.000,00
Transferências para as Fundações..... R$ 321.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Saúde e Saneamento..... R$ 7.124.800,00
Assistência e Previdência..... R$ 175.200,00

TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA .. R$ 30.444.365,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara de Vereadores..... R$ 1.677.200,00

Gabinete do Prefeito	R$	1.023.800,00
Gabinete do Vice-Prefeito	R$	122.600,00
Secretaria de Governo	R$	130.500,00
Secretaria da Administração	R$	2.118.300,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	R$	895.000,00
Secretaria da Fazenda	R$	684.165,00
Secretaria do Planejamento	R$	463.000,00
Secretaria da Educação e Cultura	R$	4.848.000,00
Secretaria de Obras	R$	2.827.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R$	1.007.000,00
Secretaria de Transportes e Viação	R$	1.874.000,00
Secretaria da Saúde	R$	3.138.000,00
Sec. da Criança, Família e Bem Estar Social	R$	783.000,00
Sec. da Agricultura, Indústria e Comércio	R$	425.800,00
Secretaria do Meio Ambiente	R$	288.000,00
Secretaria de Esportes e Turismo	R$	518.000,00
Transferências para as Fundações	R$	321.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL	R$	7.300.000,00

TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA.... R$ 30.444.365,00

Artigo 4º- Os orçamentos das despesas das Administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º- O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 12% (doze por cento) da receita líquida, nos termos da Legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

III - Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de novembro de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL